

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

Sr. José Maurílio Magalhães Júnior
Pregoeiro da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Granja

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.01.01



OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE E UPA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.877/0001-61, com sede e foro na Rua Eurico Facó, 195, Otávio Bonfim, Fortaleza, CE, representada pelo Sr. **Alexandre José Diógenes Andrade**, portador do RG: 8906001001680 CPF: 457.734.323-15, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes”.

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”.

Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda

CNPJ 00.087.877/0001-61 Insc.Estadual: 06.912.893-6 Insc.Municipal: 139.413-4

CREA: 30.543 - ANVISA KK410H571HW9 - INMETRO/IPEMFORT 30000057

Matriz: Rua Eurico Facó, 195 - Otávio Bonfim - Fortaleza - Ceará - Cep. 60.010-720

Fones: (85)3243.8050 / 3223.8628 / 3223.2100 / 3223.3300 - email: diotec@uol.com.br

Filial: Av. Antonio Sales, 282 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte - Ceará - Cep. 63.030-441

Fones: (88)3572.2385 / 3572.1228 - email: diotec.cariri@diotec.com.br



Quanto ao edital, no item 3, subitem 3.5, consta ali a afirmação de que em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 23/08/2019, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 21/08/2019. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere à qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1. Da Capacitação Técnica

3.1.1 Do Registro no CREA

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Analisando o instrumento convocatório, principalmente no Item 5.0, subitem II alínea "a", relativos à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:

"a) - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou esta executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório competente.

Foi possível verificar que o ato convocatório não cumpre por completo as exigências legais dispostas na Lei nº 8666/93, Lei Geral das Licitações. É grave a inexistência de exigência no sentido de que seja comprovado o responsável técnico nos quadros da empresa, o registro da empresa no CREA e o registro dos atestados do responsável técnico.

Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda

CNPJ 00.087.877/0001-61 Insc.Estadual: 06.912.893-6 Insc.Municipal: 139.413-4

CREA: 30.543 - ANVISA KK410H571HW9 - INMETRO/IPEMFORT 30000057

Matriz: Rua Eurico Facó, 195 - Otávio Bonfim - Fortaleza - Ceará - Cep. 60.010-720

Fones: (85)3243.8050 / 3223.8628 / 3223.2100 / 3223.3300 - email: diotec@uol.com.br

Filial: Av. Antonio Sales, 282 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte - Ceará - Cep. 63.030-441

Fones: (88)3572.2385 / 3572.1228 - email: diotec.cariri@diotec.com.br

A ausência de tal requisito demonstra uma afronta ao disposto nas Licitações. O art. 30 exige que, para a qualificação técnica das empresas, será necessária a comprovação de tal condição. *In verbis*:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; ✓

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

[grifos nossos]

De pronto, observa-se que a lei obriga à Administração exigir dos licitantes, entre os requisitos para a habilitação, mais especificamente no tocante à qualificação técnica, a comprovação de aptidão técnica genérica (registro ou inscrição em entidade profissional competente) e a comprovação de aptidão técnica específica - apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, relativos à execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos ao licitado. As licitações que visam à contratação de serviços e fornecimentos deverão observar as exigências constantes no art. 30 da Lei nº 8666/93, sob pena de descumprir a legalidade e, por conseguinte, eivar o certame de nulidade.

Dessa forma, vislumbra-se que o registro ou inscrição da Empresa, do Responsável Técnico bem como dos Atestados de Capacidade Técnica, exigidos pela Lei de Licitações, deverão ser feitos em entidade profissional competente, a que por lei possua essa incumbência.

3.1.2 Do Registro e Certificados do INMETRO


Na mesma análise, verificamos a ausência de exigência do Registro do Licitante junto ao INMETRO — IPEM-FORT conforme as resoluções: Portaria INMETRO / MDIC número 286 - de 25/06/2018 e Portaria DIMEL / INMETRO número 242 - de 15/12/2016. para Balanças e esfigmomanômetro, comprovação esta feita através do ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO.

Assim, por toda a argumentação exposta, percebe-se que o instrumento convocatório não cumpre com todas as exigências legais. Dessa forma o ato convocatório deve ser alterado, de forma a incluir a exigência da apresentação do registro no CREA da Empresa Licitante, de seu Responsável Técnico e dos Atestados de Capacidade Técnica a ser apresentados, como também a comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado no CREA, que atuará como seu Responsável Técnico, assim como, o registro no INMETRO da Empresa Licitante.

4. PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V.Sa, que proceda com a modificação do **PREGÃO PRESENCIAL 2019.08.01.01, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça, e reabra o prazo estabelecido para o início do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Fortaleza-CE, 19 de Agosto de 2019.


Alexandre José Diógenes Andrade
CREA-CE Nº 12028D
Sócio Administrador

Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda

CNPJ 00.087.877/0001-61 Insc.Estadual: 06.912.893-6 Insc.Municipal: 139.413-4

CREA: 30.543 - ANVISA KK410H571HW9 - INMETRO/IPEMFORT 30000057

Matriz: Rua Eurico Facó, 195 - Otávio Bonfim - Fortaleza - Ceará - Cep. 60.010-720

Fones: (85)3243.8050 / 3223.8628 / 3223.2100 / 3223.3300 - email: diotec@uol.com.br

Filial: Av. Antonio Sales, 282 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte - Ceará - Cep. 63.030-441

Fones: (88)3572.2385 / 3572.1228 - email: diotec.cariri@diotec.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1276725185

NOME
ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. / NÚMERO DE
1202ND CREA CE

CPF
457.734.323-15 DATA NASCIMENTO
27/03/1973

PLACAO
ALVARO EDSON DE SALES
ANDRADE
CREUSA HELENA DIOGENES
ANDRADE

PERMITEO ACC CATHAS
B B

Nº PROTOCO 01629958208 VALIDEZ 25/02/2023 Nº HABILITACAO 08/02/1991

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

LOCAL FORTALEZA, CE DATA FÉRMASO 01/03/2016

COB VALORES E VALORES
70268630526
CE152279210

PROVIDOR PLASTIFICAR
1276725185

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Dutra, 118 - Bairro São Antônio - 22070-000 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22070-000 - Fone: (21) 2502-0000

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 11, 2º e 3º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9, inciso XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 10370807190912530237-1; Data: 08/07/2019 09:16:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1T78271-JGX6
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Cartório Azevedo Bastos - Gramma - CE
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/07/2019 11:21:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1292057

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/07/2020 10:42:57 (hora local)**.

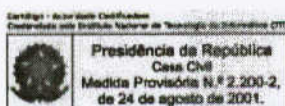
¹**Código de Autenticação Digital:** 10370807190912530237-1 a 10370807190912530237-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b751e7ec244118234303f569503053e8b5c658b9c05077f1b41b23192ca24bb47eddb904a6db773755d2857aac
adb1cb0c27a8a41661ac4ebccd1037d96c1e8c8





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº _____ (Alteração de Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/077.106-2



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200625054

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900037887

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

16 Abril 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Maria José Cysne Lihares
Supervisora de Núcleo

_____/_____/_____
Data

_____/_____/_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

_____/_____/_____
Vogal

_____/_____/_____
Vogal

_____/_____/_____
Vogal

Presidente da _____ Turma



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5261743 em 29/04/2019 da Empresa DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 23200625054 e protocolo 190771062 - 17/04/2019. Autenticação: 7A182FEC3A8239E45254E09136FB7516D1C11. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.106-2 e o código de segurança xCd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL **DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME**

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27 de janeiro de 1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 890601001680 SSP/CE e do CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60.177-050, Fortaleza/CE e CREUSA HELENA DIÓGENES ANDRADE, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03 de julho de 1947, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 329.662 SSP/CE e do CPF nº 677.520.983-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Correia de Lima, 3565, bairro Montese, CEP 60.410-360, Fortaleza/CE, únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME", cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.200.625.054, por despacho de 10 de junho de 1994, inscrita no CNPJ 00.087.877/0001-61, estabelecida na Rua Eurico Facó, 180, bairro Farias Brito, CEP 60.010-720, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir.

1ª) A sociedade resolve alterar seu objeto social, que passa a ser:

1.Comércio varejista de aparelhos e equipamentos:

- a) Odonto – médico – hospitalar
- b) Laboratórios e

2.Instalações e manutenção de sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação;

3.Comércio de peças/acessórios de refrigeração;

4.Comércio de produtos alimentícios de:

- a) Massas;
- b) Cereais;
- c) Laticínios;
- d) Leite in-natura natura;
- e) Produtos básicos para merenda escolar.

5.Material eletro eletrônico:

- a) Máquinas, motores e bombas;
- b) Material e equipamentos esportivos;
- c) Brinquedos e miudezas em geral;
- d) Eletrodomésticos;
- e) Fogão Industrial;
- f) Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- g) Instrumento e material musical;
- h) Instrumento e material óticos;
- i) Móveis e equipamentos escolar e de recreação;
- j) Cama, mesa e banho.

6.Comércio de material de consumo médico;

7.Comércio de material de consumo odontológico;

8.Comércio de material de consumo laboratorial;

9.Comércio e assistência técnica de aparelho médico, pesagem, precisão e segurança;

10.Fabricação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapeúticos e equipamentos de irradiação;

11.Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroerapeúticos;

12.Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;

13.Manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;

14.Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;

15.Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial;

16.Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares;

17.Aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares;

18.O fornecimento e instalação dos equipamentos dos gases medicinais;

19.Redes de tubulação para gases medicinais;

20.Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;

21.Construção ou reforma de clínica, hospitais.





2ª) Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

3ª) Face às alterações retro no contrato original, resolvem os sócios consolidar o contrato social em um único documento, substituindo assim o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27 de janeiro de 1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 890601001680 SSP/CE e do CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60.177-050, Fortaleza/CE e **CREUSA HELENA DIÓGENES ANDRADE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03 de julho de 1947, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 329.862 SSP/CE e do CPF nº 677.520.983-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Correia de Lima, 3565, bairro Montese, CEP 60.410-360, Fortaleza/CE, tem justos e contratados uma sociedade limitada a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FILIAIS

1ª) A sociedade gira sob a denominação social de "DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME", tem sua sede estabelecida na Rua Eurico Facó, nº 180, bairro Farias Brito, CEP 60.010-720 na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 00.087.877/0001-61e NIRE 23.200.625.054, por despacho em 10 de junho de 1994.

2ª) O objeto da sociedade é:

1. Comércio varejista de aparelhos e equipamentos:

- a) Odonto – médico – hospitalar
- b) Laboratórios e

2. Instalações e manutenção de sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação;

3. Comércio de peças/acessórios de refrigeração;

4. Comércio de produtos alimentícios de:

- a) Massas;
- b) Cereais;
- c) Laticínios;
- d) Leite in-natura natura;
- e) Produtos básicos para merenda escolar.

5. Material eletro eletrônico:

- a) Máquinas, motores e bombas;
- b) Material e equipamentos esportivos;
- c) Brinquedos e miudezas em geral;
- d) Eletrodomésticos;
- e) Fogão Industrial;
- f) Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- g) Instrumento e material musical;
- h) Instrumento e material óticos;
- i) Móveis e equipamentos escolar e de recreação;
- j) Cama, mesa e banho.

6. Comércio de material de consumo médico;

7. Comércio de material de consumo odontológico;

8. Comércio de material de consumo laboratorial;

9. Comércio e assistência técnica de aparelho médico, pesagem, precisão e segurança;

10. Fabricação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

11. Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos;





12. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;
13. Manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
14. Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;
15. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial;
16. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
17. Aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares;
18. O fornecimento e instalação dos equipamentos dos gases medicinais;
19. Rede de tubulação para gases medicinais;
20. Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;
21. Construção ou reforma de clínica, hospitais.

Parágrafo Único – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante alterações do contrato social.

DA DURAÇÃO E DO CAPITAL SOCIAL

3ª) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 06 de Junho de 1994.

4ª) O capital social está dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

SÓCIOS	PERC %	QUOTAS	VALOR EM R\$
Alexandre José Diógenes Andrade	99%	396.000	396.000,00
Creusa Helena Diógenes Andrade	1%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	400.000	400.000,00

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO

7ª) A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE**, acima qualificado, com poderes e atribuições de administrador, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", respeitando-se os limites pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

9ª) Em sua deliberação o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

10ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo Primeiro – Mediante deliberação de sócios representantes da maioria do capital social, os lucros apurados por ocasião do levantamento do balanço geral, poderão ser reservados para distribuição aos sócios, parceladamente, ao longo do ano seguinte.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, alternativamente, apurar balanços bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em face dos resultados apurados, realizar a distribuição dos lucros.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO

11ª) Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a outro sócio ou à terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para transferência a terceiros, essas cotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado na forma e nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

12ª) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, respeitada a capacidade financeira da sociedade, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da cademeta de poupança ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

13ª) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente decidir acerca do ingresso do(s) respectivo(s) herdeiro(s) do "de cujus" na sociedade. Não sendo o ingresso acatado, ou não desejando o(s) herdeiro(s) ingressar(em) na sociedade, levantar-se-á um balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros porventura existentes, bem como, todos os haveres do "de cujus" pagos aos seu(s) herdeiro(s) ou seu(s) representante(s) conforme disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento ultrapassar a 90 (noventa) prestações mensais, as quais serão acrescidas de juros à taxa aplicada às cademetas de poupança.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

14ª) Os sócios representantes da maioria do capital social poderão, por justa causa, excluir outro sócio, mediante deliberação na forma prevista no art. 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

15ª) A justa causa caracterizar-se-á especialmente quando o sócio:

- a) Declarar insolvência civil;
- b) Praticar, em nome da sociedade, atos a ele vedados pela lei ou pelo contrato;
- c) Praticar atos que denigrem ou prejudiquem a imagem da sociedade ou de qualquer de seus sócios perante terceiros;
- d) Descumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- e) Incorrer em incapacidade técnica, gerencial e operacional;
- f) Praticar atos de hostilidade contra a sociedade ou contra outro sócio, de modo a representar, sob qualquer forma, ofensa ao princípio da afeição societária ("affectio societatis").

DA RESPONSABILIDADE E DOS CASOS OMISSOS

16ª) Ao casos omissos no presente contrato aplicam-se, supletivamente, no que couber as disposições da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), ou, em sua falta, aquela que venha a regular a matéria nela contida.

DO FORO

17ª) - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





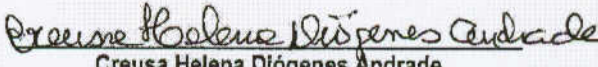
DECLARAÇÃO

18º) O administrador **ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em (01) via, sendo esta destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, 15 de Março de 2019.


Alexandre José Diógenes Andrade


Creusa Helena Diógenes Andrade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5261743
EM 29/04/2019.

#DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME#

Protocolo: 19/077.106-2



